

Nº: 5/2025/M2030

Versão: 02.0

Data de
Aprovação: 19/03/2026

Elaborada por: Autoridade de Gestão do Programa Regional Madeira 2030

Tema
Área: Ato Delegado para o FSE+Assunto: Apresentação de reembolsos e validação dos pedidos de pagamento na Metodologia OCS -
Cursos Profissionais

Síntese

Esta orientação tem por objetivo clarificar a metodologia a aplicar doravante, relativa ao modo como os beneficiários, de operações que visam o financiamento de formação da metodologia de Cursos Profissionais, deverão proceder à submissão dos pedidos de pagamento, bem como, à contabilização da unidade de medida *Número de participantes com inscrição comprovada*, a ser utilizada no cálculo do montante de financiamento a ser pago à entidade beneficiária. Esta orientação deverá ser aplicada aquando da submissão dos pedidos de pagamentos e no cálculo do montante da despesa elegível.

Enquadramento

No enquadramento legal do modo de estabelecimento da Opção de Custos Simplificados (OCS)- Cursos Profissionais (Artigo 94.º (1 e 4) do Regulamento das Disposições Comuns), a Autoridade de Gestão adotou o Custo unitário, aprovado em Ato Delegado pela Comissão Europeia previsto no quadro 1a do Anexo ao Regulamento Delegado (UE) 2023/1676 da Comissão de 7 de julho de 2023, para o Ensino Secundário (nível ED3), com enquadramento no objetivo específico (ESO 4.6) *Promover*

a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e vocacionais, bem como a educação e aprendizagem de adultos, facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência.

Neste enquadramento e tal como estipulado no documento metodológico para os Cursos Profissionais, e que são parte integrante do Aviso de Abertura de Concurso, é referido o seguinte:

1. **Unidade de medida do indicador:** Número de participantes com inscrição comprovada, num ano letivo de educação formal.

A inscrição comprovada significa que a prova de inscrição de um aluno no curso profissional deve ser verificada pelas autoridades nacionais duas ou três vezes por ano letivo.

2. **Pagamentos associados à OCS:**

- a) Nos casos em que o ano letivo esteja organizado em três períodos letivos:

- i) 1º reembolso de 50% do custo unitário por aluno, mediante prova de inscrição no início do ano letivo, de acordo com as regras e práticas regionais;
- ii) 2º reembolso de 30% do custo unitário por aluno, mediante prova de inscrição no 2º período de acordo com as regras e práticas regionais;
- iii) 3º reembolso de 20% do custo unitário por aluno, mediante prova de inscrição no 3º período de acordo com as regras e práticas regionais.

- b) Nos casos em que o ano letivo esteja organizado em dois semestres:

- i) 1º reembolso de 50% do custo unitário por aluno, mediante prova de inscrição no início do ano letivo, de acordo com as regras e práticas regionais;

- ii) 2º reembolso de 50% do custo unitário por aluno, mediante prova de inscrição no 2º semestre, de acordo com as regras e práticas regionais.

Neste enquadramento, entende esta Autoridade de Gestão, de definir esta orientação a cumprir pelas entidades beneficiárias, as quais devem ser objeto de adequada divulgação.

1. Âmbito de aplicação

Esta orientação aplica-se a todas as operações da modalidade de cursos profissionais, financiadas ao abrigo do custo unitário previsto no quadro 1a do Anexo ao Regulamento Delegado (UE) 2023/1676 da Comissão de 7 de julho de 2023, para o Ensino Secundário (nível ED3).

2. Objetivos

A presente orientação tem como principal objetivo esclarecer os beneficiários sobre os procedimentos a serem adotados na submissão dos pedidos de pagamento, nomeadamente, os prazos para submissão e o método de contabilização do número de participantes com inscrição comprovada.

3. Apresentação dos pedidos de pagamento

Os pedidos de pagamento a serem apresentados pelo beneficiário devem cumprir com o seguinte:

- a) Nos casos em que o ano letivo está organizado em **três períodos letivos**, os pedidos de pagamento deverão ser submetidos pelo beneficiário cumprindo os seguintes prazos:
- i. **1º pedido de pagamento** referente ao início do ciclo formativo ou do ano letivo, até ao final do ano civil a que diz respeito;
 - ii. **2º pedido de pagamento** referente ao início do 2º período, até ao final do mês de março;

- iii. **3º pedido de pagamento**, referente ao início do 3º período, até ao final do mês de junho, com exceção do último ano de execução da operação.
 - iv. Se for o último ano da operação, o 3º pedido de pagamento, deverá ser o **pedido de saldo final**, a ser submetido pelo beneficiário quando a entidade possuir todos os elementos financeiros e pedagógicos necessários à apresentação do mesmo, com as despesas incorridas em custos reais e com a execução física atualizada da operação, até ao limite de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 33º da Portaria nº 1139/2023, de 28 de dezembro, na sua atual redação.
- b) Nos casos em que o ano letivo está organizado em **dois semestres**, os pedidos de pagamento deverão ser submetidos pelo beneficiário cumprindo os seguintes prazos:
- i. **1º pedido de pagamento** referente ao início do ciclo formativo ou do ano letivo, até ao final do ano civil a que diz respeito;
 - ii. **2º pedido de pagamento** referente ao início do 2º semestre, até ao final do mês de março;
 - iii. Se for o último ano da operação, as entidades devem submeter um **3º pedido de reembolso, que corresponde ao saldo final**, a ser submetido pelo beneficiário quando a entidade possuir todos os elementos financeiros e pedagógicos necessários à apresentação do mesmo, com as despesas incorridas em custos reais e com a execução física atualizada da operação, até ao limite de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 33º da Portaria nº 1139/2023, de 28 de dezembro, na sua atual redação.

Os prazos para apresentação dos pedidos de pagamento podem ser diferentes dos referidos anteriormente, desde que devidamente justificados e por motivos não imputáveis ao beneficiário.

4. Contabilização do número de participantes

A contabilização do número de participantes com inscrição comprovada, e que corresponde à unidade de medida do indicador que servirá de **cálculo do montante associado ao custo unitário**, deverá respeitar o seguinte:

Nos casos em que o ano letivo está organizado em **três períodos letivos**:

- i. Para efeitos do **1º pedido de pagamento**, respeitante ao **início do ciclo formativo**, apenas serão contabilizados os formandos com inscrição e frequência comprovadas, aferidos um mês após o início do ano letivo;
- ii. Para efeitos do **2º pedido de pagamento**, respeitante ao **2º período** apenas serão contabilizados os formandos com inscrição e frequência comprovadas, aferidos um mês após o início desse período;
- iii. Para efeitos do **3º pedido de pagamento**, respeitante ao **3º período** apenas serão contabilizados os formandos com inscrição e frequência comprovadas, aferidos um mês após o início desse período.

Nos casos em que o ano letivo está organizado em **dois semestres**:

- i. Para efeitos do **1º pedido de pagamento**, respeitante ao **início do ciclo formativo**, apenas serão contabilizados os formandos com inscrição e frequência comprovadas, aferidos um mês após o início do ano letivo;
- ii. Para efeitos do **2º pedido de pagamento**, respeitante ao **2º semestre** apenas serão contabilizados os formandos com inscrição e frequência comprovadas, aferidos um mês após o início do 2º semestre.

5. Tratamento de formandos desistentes

Os formandos que desistam durante o primeiro mês após o início do respetivo período / semestre, não são contabilizados para o custo unitário associado ao reembolso respetivo.

6. Início do ciclo formativo

“Início do ciclo formativo” entende-se como a data oficial de arranque de cada turma de um curso ou ação de formação, sendo essa data considerada para efeitos de contabilização do número de participantes e do respetivo custo unitário.

Esta definição deve atender ao ano letivo e ao período letivo aplicável a cada curso, admitindo-se que as datas de início e de término possam variar entre turmas.

Sempre que a data de início de uma turma não esteja em conformidade com o calendário escolar aprovado, a sua realização fica condicionada à obtenção de autorização da entidade competente.